

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 079/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA SÍTIO MORRINHOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro**– **MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente SÍTIO MORRINHOS LTDA, com sede na Rua SIT. CAMPO LIMPO, S/N, Zona Pural Dona Euzébia. Estado da Minas Gerais. CEP 36.784.000 inscrita no CNPL/CPE do ME

Rural, Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, CEP 36.784-000, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o n° 20.884.020/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Ramon de Assis Linhares, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 15496507 – SSP- MG, inscrito no CPF sob o nº 070.520.076-06, residente e domiciliado à Rua Padre José Adriano Mendes, 351, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 36.780-000, cidade de Astolfo Dutra, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de materiais de consumo, jardinagem, para manutenção da praça vereador Orlando da Silva Barbosa, bairro Bela Vista na cidade de Rodeiro, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do contrato será conforme tabela abaixo:

| IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR | | | | | | \$ TOTAL | |
|--------------------------------------|--------|---------------------------------------|----------|----------------|--------------------|--------------|-----------|
| RAZÃO SOCIAL | | SITIO MORRINHOS LTDA - ME | CNPJ/CPF | | 20.884.020/0001-80 | TOTAL | 9.031,00 |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | MARCA | VLR.UNITÁRIO | VLR.TOTAL |
| 1 | 398698 | BOUGAINVILLE BOLA DE 0,80 CM | 10,00 | UNID. | | 45,00 | 450,00 |
| 2 | 398696 | CORDILINE SACOLÃO 150 CM (1,5 METROS) | 200,00 | UNID. | | 6,30 | 1.260,00 |
| 3 | 397198 | GRAMA ZEON | 300,00 | M ² | | 8,17 | 2.451,00 |
| 4 | 398697 | IXORIA MIDI GRANDE | 200,00 | UNID. | | 5,30 | 1.060,00 |
| 5 | 398694 | PALMEIRA RABO DE RAPOSA 4M DAP15 | 10,00 | UNID. | | 170,00 | 1.700,00 |



O MUNICIPIO OM BODERO-MO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

| 6 | 397188 | SACO DE SUBSTRATO COMPOSTO ORGÂNICO 25KG | 30,00 | PCT. | 22,00 | 660,00 |
|---|--------|---|-------|-------|--------|----------|
| 7 | 398695 | SAGU 0,80CM | 10,00 | UNID. | 135,00 | 1.350,00 |
| 8 | 397195 | SEPARADOR DE GRAMA ALTURA 12CM | 20,00 | METRO | 5,00 | 100,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras; acompanhada pelas CNDs: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.03.00.015.452.043.2060.33903000

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.
- 6.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:
- 6.3.1 Entrega dos materiais especificados no Termo de Referência do presente edital, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- 6.3.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.
- 6.3.3 Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.
- 6.3.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 6.3.5 Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- 6.3.6 Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 6.3.7 Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 7.2 A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- **II** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.
- **III -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.
- **IV** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 8.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 8.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.
- 9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração até dia 31/12/2020 à partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Federal n°. 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 – Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 06 de Novembro de 2020.

Luiz Antônio Medeiros **Prefeito Municipal – Contratante**

Ramon de Assis Linhares SÍTIO MORRINHOS LTDA Contratada

| Testemunhas: | CPF |
|--------------|-----|
| | CPF |